



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.105

De 16 de maio de 1962

*Aut. Maio/Ansi
103. Ser
112/60*

Assegura aos dependentes do funcionário ou servidor municipal falecido, o recebimento da importância - correspondente a licença-prêmio não gozada.-

Artigo 1º - Fica assegurado aos dependentes do funcionário ou servidor municipal falecido, o direito de recebimento do prêmio a que faz ou fez jus, correspondente a licença-prêmio não gozada.-

§ 1º - Fica assegurado aos dependentes o direito de recebimento integral, caso o funcionário ou servidor falecido tenha completado ou excedido 20 (vinte) anos de exercício.-

§ 2º - Haverá um desconto de 50% (cinquenta por cento) caso o funcionário ou servidor falecido, não tenha completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta do orçamento vigente.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.